



# **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

## **PARA 2018**

(Projeto de Lei nº 20/2017-CN)

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2018

# **RELATÓRIO FINAL APRESENTADO**

## **Volume I**

Senador DÁRIO BERGER (PMDB/SC)  
**Presidente da CMO**

Deputado CACÁ LEÃO (PP/BA)  
**Relator-Geral**



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Parecer ao PL nº 20/2017 – Projeto de Lei Orçamentária para 2018

# **ORÇAMENTO PARA 2018**

## **RELATÓRIO FINAL**

**Sobre o Projeto de Lei nº 020/2017-CN, Mensagem  
Nº xxx/2017, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício  
financeiro de 2018”**

**Presidente: Senador DÁRIO BERGER (PMDB/SC)  
Relator-Geral: Deputado CACÁ LEÃO (PP/BA)**

### **RELATORES SETORIAIS:**

- Área Temática I - Transporte: **Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)**
- Área Temática II - Saúde: **Deputado Julio Lopes (PP/RJ)**
- Área Temática III – Educação e Cultura: **Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)**
- Área Temática IV – Integração Nacional: **Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA)**
- Área Temática V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário: **Deputado Evandro Roman (PSD/PR)**
- Área Temática VI – Desenvolvimento Urbano **Deputado Hildo Rocha (PMDB/MA)**
- Área Temática VII – Turismo: **Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)**
- Área Temática VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicação: **Senador Jorge Viana (PT/AC)**
- Área Temática IX: Minas e Energia: **Deputado Vander Loubet (PT/MS)**
- Área Temática X: Esporte: **Senador Vicentinho Alves (PR/TO)**
- Área Temática XI - Meio Ambiente: **Deputado João Fernando Coutinho (PSB/PE)**
- Área Temática XII - Fazenda e Planejamento: **Deputada Prof.ª Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**
- Área Temática XIII - Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas: **Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)**
- Área Temática XIV - Trabalho, Previdência e Assistência Social: **Deputado Nilton Capixaba (PTB/RO)**
- Área Temática XV - Defesa e Justiça: **Deputado Edio Lopes (PR/RR)**
- Área Temática XVI - Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores: **Deputada Rosângela Gomes (PRB/RJ)**

11/12/2016



# ORÇAMENTO PARA 2018

## RELATÓRIO FINAL

### SUMÁRIO

#### **VOLUME I**

RELATÓRIO E VOTO

ADENDO/ERRATA 1

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

#### **VOLUME II**

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

### **VOLUME III**

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

### **VOLUME IV**

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO  
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO  
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E  
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO  
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS  
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 20, de 2017-CN (PLOA 2018)

**RELATÓRIO GERAL** sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2017-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018”.

**RELATOR-GERAL:** Deputado CACÁ LEÃO

## **1. RELATÓRIO**

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2017-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 324, de 31/08/2017, posteriormente alterado pela Mensagem nº 424, de 30/10/2017.

Indicado pela liderança partidária e designado pelo ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções relativas à relatoria geral. Desde logo, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos ao Presidente desta Comissão, nobre Senador Dário Berger, aos relatores setoriais e ao relator da receita, aos membros deste colegiado e ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do Substitutivo que ora apresentamos.

Nesse contexto, vale também consignar que o trabalho desta Comissão e das relatorias, com o auxílio dos comitês, pautou-se pela observância das normas pertinentes à matéria.

O presente Relatório-Geral, que abrange os efeitos do relatório da receita e dos relatórios setoriais aprovados, foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados por esta Comissão quando da aprovação do Parecer Preliminar.

### **I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2018**

O valor total da despesa constante do Substitutivo apresentado é de R\$ 3.575,2 bilhões, dos quais R\$ 1.157,2 bilhões referem-se ao refinanciamento da dívida pública. Em razão do disposto nos arts. 5º, § 2º, e 52, da LRF, receitas e despesas referentes ao refinanciamento devem ser distinguidas das demais receitas e despesas financeiras.

Assim, o orçamento da União líquido de refinanciamento da dívida totaliza R\$ 2.418,0 bilhões. Desse total, R\$ 68,8 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 2.349,2 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



A tabela 1 apresenta uma síntese da composição do orçamento da União para 2018, comparando-se os totais do presente Substitutivo com a proposta do Poder Executivo.

TABELA 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2018 - GRANDES NÚMEROS

R\$ bilhões

Descrição	PLOA 2018		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Total do PLOA 2017	3.569,6	3.569,6	3.575,2	3.575,2
( - ) Refinanciamento da Dívida Pública	1.157,2	1.157,2	1.157,2	1.157,2
( = ) Orçamento da União Líquido de Refinanciamento	2.412,4	2.412,4	2.418,0	2.418,0
Orçamento de Investimento	68,8	68,8	68,8	68,8
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.343,6	2.343,6	2.349,2	2.349,2
Orçamento Fiscal	1.623,2	1.339,7	1.625,6	1.344,2
Orçamento da Seguridade Social	720,4	1.003,9	723,6	1.005,0

Fonte: PLOA 2018 e Substitutivo.

Observe-se que, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o aumento da despesa em R\$ 5,6 bilhões é suportado pela reestimativa da receita primária bruta no mesmo valor, conforme relatório da receita. Após a repartição de receitas com os entes da Federação, o valor líquido de R\$ 4,9 bilhões foi utilizado conforme indicado no item VI.1, deste Relatório.

No que se refere ao orçamento de investimento, houve pequeno aumento de R\$ 5,5 milhões, suportado pelo aumento da estimativa das fontes de financiamento em decorrência de aprovação de emendas destinadas ao aumento da participação da União no capital de empresas estatais. Essa reestimativa foi efetuada com fundamento no item 31.V do Parecer Preliminar.

A tabela 2 traz a evolução dos valores entre o projeto e o Substitutivo, por Grupo de Natureza de Despesa.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2018 POR GND

R\$ bilhões

Grupo de Natureza da Despesa	PLOA 2018	Cancelamentos	Acréscimos	Substitutivo
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.500,8	59,5	65,1	3.506,4
1 - Pessoal e Encargos Sociais	322,8	0,0	0,0	322,8
2 - Juros e Encargos da Dívida	316,2	0,0	0,0	316,2
3 - Outras Despesas Correntes	1.249,1	16,6	19,9	1.252,4
4 - Investimentos	29,8	2,0	16,3	44,1
5 - Inversões Financeiras	82,4	1,4	1,4	82,4
6 - Amortização	1.462,6	0,0	0,0	1.462,6
9 - Reserva de Contingência	38,0	39,6	27,5	25,9
Orçamento de Investimentos	68,8	0,0	0,0	68,8
4 - Investimentos	68,8	0,0	0,0	68,8
Total dos Orçamentos	3.569,6	59,5	65,1	3.575,2

Fonte: PLOA 2018 e Substitutivo.



## II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

O PLOA 2018 baseia suas projeções fiscais na retomada do crescimento econômico. A tabela 3 contém os principais parâmetros empregados na elaboração da proposta orçamentária para 2018, comparados com os anos de 2016 e 2017.

TABELA 3 - PARÂMETROS E INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2016-2018 <sup>(1)</sup>

Parâmetros	Valores Estimados e Realizados								
	2016	2017					2018		
	Real	PLDO	LDO	PLOA/ LOA	Aval 5º Bimestre SPE 1/11	Mercado 1/12	PLOA Mod 2018 SPE 11/9	Parecer da Receita	Mercad o 1/12
Variação real do PIB (%)	(3,46)	1,00	1,20	1,60	0,5	0,89	2,00	2,50	2,60
PIB (R\$ bilhões)	6.259,2	6.788,1	...	6.821,9	6.626,7	...	7.130,4	7.165,3	...
IPCA acum (%)	6,29	6,00	4,80	4,80	3,2	3,03	4,20	4,20	4,02
IGP-DI acum (%)	7,18	5,50	...	5,55	(1,0)	(1,08)	4,50	4,50	4,50
INPC acum (%)	6,58	6,00	...	5,04	2,5	2,48	4,27	4,27	4,37
Massa salarial (%)	3,23	7,17	...	7,37	5,12	...	6,15	6,18	...
Selic média (% a.a.)	14,02	13,06	...	12,11	9,97	9,84	7,00	7,00	6,78
Selic-fim de período (% a.a.)	13,75	12,75	11,25	11,00	7,10	7,00	7,25	7,25	7,00
Câmbio médio (R\$/US\$)	3,49	...	...	3,43	3,17	3,20	3,29	3,29	3,29
Câmbio fim (R\$/US\$)	3,35	4,4	3,81	3,50	3,18	3,25	3,35	3,35	3,30
Petróleo-preço médio (US\$)	44,89	...	...	46,84	53,78	...	53,83	53,83	...
Importações <sup>(2)</sup> em US\$ (%)	(16,42)	15,67	...	21,75	6,92	...	14,83	14,83	...

Fonte: Relatórios de Avaliação e respectivas apresentações; LOA 2017, PLDO 2017; LDO 2017; PLOA 2017; PLOA 2018; Modificativa 2018; Parecer da Receita; IBGE; Bacen; SOF/MPOG; STN/MF. Elaboração das Consultorias.

<sup>(1)</sup> "%" representa variação em relação ao ano anterior, a menos que indicado de outra forma.

<sup>(2)</sup> Exclui petróleo e derivados.

A Mensagem Modificativa, a exemplo do PLOA 2018 original, projetou 2% de crescimento em 2018, embora os analistas econômicos já esperassem melhor desempenho da economia tanto em 2017 como no próximo ano. O Relatório da Receita, aprovado pela Comissão Mista de Orçamento em 21 de novembro de 2017, diante da perspectiva de aceleração da atividade econômica no último trimestre deste ano e dos indicadores mais recentes de retomada do emprego e da produção, reviu o crescimento do PIB em 2018 para 2,5%.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1º de dezembro, informou que o PIB fechou o terceiro trimestre deste ano com ligeira alta, de 0,1%, em relação ao anterior – terceiro trimestre seguido de recuperação da economia. Na comparação com o mesmo período do ano anterior, o PIB apresentou avanço de 1,4%.

Na análise dos subsetores da economia, a agricultura teve retração de 3% no trimestre, a indústria cresceu 0,8% e o setor de serviços, 0,6%. Os dados do IBGE mostram ainda que o consumo das famílias cresceu em 1,2%, a formação bruta de capital fixo em 1,6%, e o consumo do governo teve leve retração, de 0,3%. No setor externo, as exportações de bens e serviços cresceram 4,1% e as importações 6,6%.

O Banco Central, no Relatório de Inflação de setembro, prevê crescimento do produto interno de 0,7% em 2017 e, para 2018, de 2,2%. O Fundo Monetário Internacional, conforme divulgado no Panorama Econômico Mundial, de outubro, estima que a economia brasileira cresça 0,7% em 2017 e 1,5% em 2018. O mercado, mais otimista após divulgação do desempenho no último trimestre, prevê crescimento de 0,89% em 2017 e 2,60% em 2018.





Os efeitos positivos da retomada sobre o mercado de trabalho se manifestam nos indicadores de ocupação desde meados de abril de 2017. No terceiro trimestre, a taxa de desemprego caiu para 12,4% (13 milhões de brasileiros) ante 13% do trimestre imediatamente anterior. Em igual período do ano passado, contudo, a taxa de desemprego medida pela Pnad Contínua estava menor em 11,8%. No terreno das previsões, o PLOA 2018 contemplava menor expansão da massa salarial, de 5,66%. A Mensagem Modificativa considerou que essa expansão será de 6,15%, enquanto o Parecer da Receita a estima em 6,18%.

Depois de a Selic atingir 7,25% em outubro de 2012, nível mais baixo até então, e aí se situar até meados de abril de 2013, essa taxa de juros foi ininterruptamente elevada, tendo ficado entre junho de 2015 e outubro de 2016 no patamar de 14,25%. Daí em diante vem sendo gradualmente reduzida, tendo chegado a 7,0% na reunião do Conselho de Política Monetária realizada em 5 e 6 de dezembro, menor patamar da história. O mercado prevê que a Selic ficará nesse patamar até o fim de 2018. Os parâmetros que acompanham a Mensagem Modificativa estimavam Selic em 7,30% em fim de período de 2017 e de 7,25% em 2018.

O cenário para inflação é benigno e deve colaborar com a manutenção dos juros básicos. A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o mês de novembro de 2017 foi de 0,28%, precedida de 0,42% em outubro. O índice acumula aumento de 2,5% no ano, frente a 5,97% no mesmo período de 2016. O cenário para 2018 é positivo, com o IPCA ainda abaixo do centro da meta, tanto nos prognósticos da Mensagem Modificativa (4,2%), quanto nos dos analistas de mercado (4,02%).

Em 27 de outubro a cotação do petróleo Brent atingiu US\$ 60 por barril, a primeira vez desde julho de 2015, cedeu subseqüentemente, e agora retoma patamares ainda mais elevados devido a conflitos políticos internos e confrontos entre os maiores países produtores do oriente médio. A demanda de petróleo vem excedendo a oferta no mercado internacional, com a inequívoca retomada do crescimento global e com medidas bem-sucedidas adotadas desde janeiro de 2017 no âmbito da OPEC para limitar a produção, o que sugere o aumento das previsões de preço do barril. A previsão do Governo para 2018 está em US\$ 53,83 por barril.

### **III – METAS FISCAIS**

A mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2018 destaca que o cenário econômico parou de se deteriorar e que o avanço das reformas e o ajuste estrutural das contas públicas seriam fatores de recuperação da economia, com efeitos positivos sobre as expectativas e sobre as decisões de investimentos.

A política fiscal, na avaliação do governo, mudou de paradigma em 2016, com a revisão das metas de resultado primário para 2017 e 2018, adotando-se parâmetros mais realistas. O Novo Regime Fiscal, consubstanciado na Emenda Constitucional nº 95, foi concebido para estabilizar o crescimento real da despesa primária e com isso conter a expansão da dívida pública.

A perspectiva é de que o déficit primário federal não tenha aumento nominal em 2018 (e caia como proporção do PIB) e que estados e municípios reassumam posição



superavitária. A tabela 4 apresenta, como proporção do PIB, os principais indicadores fiscais previstos para 2017 e 2018, confrontados com os resultados de 2016.

TABELA 4 - RESULTADOS FISCAIS DO SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO, 2016-2018

(% do PIB)

Item	2016	2017			2018				
		LDO (Leis)		Focus/ Prisma	LDO (Leis)		PLOA	PLOA Mod	Focus/ Prisma
		13.408	13.480		13.473	13.480			
Resultado Primário	(2,49)	(2,11)	(2,45)	(2,40)	(1,80)	(2,26)	(1,84)	(2,26)	(2,20)
Fiscal e da Seguridade	(2,54)	(2,05)	(2,39)	...	(1,77)	(2,23)	(1,81)	(2,23)	...
Estatais Federais	(0,01)	(0,04)	(0,05)	...	(0,05)	(0,05)	(0,05)	(0,05)	...
Governos Regionais	0,07	(0,02)	(0,02)	...	0,02	0,02	0,02	0,02	...
Juros Líquidos	(6,49)	(5,89)	(6,05)	(5,89)	(5,20)	(5,14)	...	...	(5,38)
Resultado Nominal	(8,98)	(8,00)	(8,50)	(8,29)	(7,00)	(7,40)	...	...	(7,58)
Dívida Líquida	46,16	48,30	51,70	52,10	54,10	55,50	...	55,30	55,55
Dívida Bruta do Governo Geral	69,87	76,60	75,70	75,11	76,90	78,70	78,00	78,50	77,00

Fonte: Mensagem Presidencial, 2018; Banco Central do Brasil; boletim Focus de 1/12; Prisma Fiscal, nov/17 (SPE/MF). Elaboração e estimativas (em itálico) da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

Para 2017, prevê-se déficit primário de 2,45% do PIB (R\$ 163,1 bilhões) para todo o setor público. Para 2018, o resultado implícito na proposta é de redução do déficit primário para 2,26% do PIB (R\$ 161,3 bilhões). De acordo com a Mensagem Modificativa, a dívida bruta do governo geral deverá continuar aumentando até atingir 78,5% do PIB ao final de 2018 (aumento de 2,8 pontos percentuais em relação a 2017), enquanto a dívida líquida do setor público deve alcançar 55,3% do PIB (aumento de 3,6 pontos percentuais em relação a 2017). Quanto ao déficit nominal do setor público, estima-se que alcançará 7,4% do PIB em 2018, patamar próximo ao estimado pelos analistas econômicos.

Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, a proposta orçamentária de 2018 contempla déficit primário de 2,23% do PIB (R\$ 159 bilhões). Juros nominais serão, segundo a mensagem presidencial, de 3,82% do PIB (R\$ 272,6 bilhões) e o déficit nominal de 6,05% do PIB (R\$ 431,6 bilhões).

#### IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

O processo de elaboração do orçamento para 2018 observou os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Resolução nº 1/2006-CN, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Resolução nº 3/2015-CN, que produziram efeito a partir da discussão do orçamento para 2016. Um desses aperfeiçoamentos é a ampliação de 10 para 16 o número de áreas temáticas, o que certamente incentiva maior especialização e participação dos membros da CMO.

Outro avanço é a fixação de prazo para apresentação de emendas ao projeto, sem a necessidade de prévia aprovação do parecer preliminar, o que proporciona melhores condições para discussão e definição da alocação de recursos pelos parlamentares, bancadas e comissões, evitando-se o açodamento gerado pelo exíguo espaço de tempo disponível após aprovação tardia do parecer preliminar.

O parecer preliminar continua a revelar-se um instrumento fundamental da organização dos trabalhos, incluindo, além da definição de atribuições e competências



das relatorias, a fixação de parâmetros de repartição da reserva de recursos constituída por fundos obtidos a partir do aumento a estimativa de receita, consumo da reserva de contingência e/ou cancelamento de dotações consignadas a programações constantes do projeto de lei.

O item 10 da Parte Especial do Parecer Preliminar listou as hipóteses em que a CMO, com fundamento no art. 144, inciso III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, autoriza o Relator Geral a incluir ou suplementar programações no PLOA.

Uma vez deduzido o montante de recursos compatível com o atendimento das emendas individuais e emendas de bancada impositivas, bem como da parcela que deve ser alocada pela relatoria geral, o saldo destinado ao atendimento de emendas coletivas (de comissão e de bancada não impositiva) é distribuído rigorosamente de acordo com os percentuais previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, a saber: 55% para as relatorias setoriais; 25% para as bancadas estaduais; 20% para a relatoria geral.

Coube aos relatores setoriais parcela da reserva de recursos para o atendimento das emendas coletivas (de comissão e de bancada não impositiva). Além disso, o Parecer Preliminar, consoante item 23 da Parte Especial, autorizou os relatores setoriais a efetuarem cancelamentos de até 20% do total programado em GND 4 (investimento) e GND 5 (inversão financeira) no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desde que não ultrapasassem 40% da dotação de cada subtítulo. A definição de cancelamentos exigiu dos relatores setoriais a avaliação da importância das programações e da repercussão dos cortes.

Esta relatoria procurou corrigir erros e omissões apontados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, comunicados ao Congresso Nacional com amparo no parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Esse procedimento teve o propósito de construir uma peça orçamentária exequível e adequada às necessidades econômico-sociais. Todas as correções feitas exigiram a apresentação de emendas de relator, que se fez com base no item 9, I, da Parte Especial do Parecer Preliminar e não implicaram a utilização da reserva de recursos, uma vez que as solicitações indicavam os devidos cancelamentos. Os documentos por meio dos quais esses erros e omissões foram apontados ao Congresso encontram-se publicados no portal da CMO, na *internet*, estando à disposição de todos os interessados para análise.

Quanto à atuação dos comitês permanentes criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tecemos as seguintes considerações:

a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revela, a cada ano, que suas atribuições, claramente delimitadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tem caráter técnico-jurídico. Seu principal papel foi o de instar e de promover junto aos respectivos autores os ajustes necessários das emendas coletivas apresentadas, de modo a torná-las adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental. A CMO aprovou tempestivamente o relatório do CAE com a indicação das emendas que deveriam ser inadmitidas;

b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da



tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária e financeira suspensa;

c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária: tem a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento, além do acompanhamento da execução das metas fiscais;

d) Comitê de Avaliação da Receita: a existência de uma fase de relatoria de receita, segregada da relatoria da despesa, tem como objetivo conferir maior imparcialidade ao processo decisório e garante uma discussão específica sobre a matéria.

## **V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. De acordo com a Constituição Federal (inciso I do § 3º do art. 166) e a LRF (art. 5º), o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## **VI – TÓPICOS ESPECIAIS**

### **1. TETO DE GASTOS**

A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, instituiu o “Novo Regime Fiscal”, fixando um teto para as despesas primárias para vigorar por vinte exercícios financeiros a partir de 2017, com a correção limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Na Mensagem original, por meio da qual o Poder Executivo encaminhou o PLOA 2018, a programação era cerca de R\$ 41,3 bilhões inferior ao teto de gastos. A reprogramação constante da Mensagem Modificativa, porém, fixou despesas num montante que ficou apenas R\$ 170,7 milhões abaixo do valor máximo de programação.

Esta Relatoria defrontou-se, portanto, com o desafio de elaboração da peça orçamentária sem contar com praticamente nenhuma margem de aproveitamento da revisão nas projeções de receitas aprovada por esta Comissão.

Em observância à determinação constitucional, nosso trabalho desenvolveu-se dentro da estrita observância dos limites individualizados aplicáveis às despesas primárias do Poder Executivo, dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

**CONGRESSO NACIONAL**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Relatório Geral sobre o PL nº 20, de 2017-CN (PLOA 2018)

Com vistas ao estabelecimento dos limites aplicáveis a 2018, os valores vigentes em 2017 foram atualizados pelo IPCA acumulado em doze meses completados em junho/2017 (3,0%), de modo que o teto de gastos da União alcançou R\$ 1.347,9 bilhões.

Importa observar, contudo, a ocorrência de compensações do Poder Executivo em favor dos demais órgãos, efetuadas desde a elaboração do projeto de lei, com fundamento no art. 107, §§ 7º e 8º, do ADCT e no art. 25, § 1º, da LDO 2018.

Essas compensações determinam os valores máximos de programação, salvo no caso do Poder Executivo, no âmbito do qual devem ser considerados ainda os efeitos das despesas que necessariamente devem ser pagas em 2019 e das demais operações que afetam o resultado primário. Assim, o somatório dos valores máximos de programação alcança R\$ 1.332,5 bilhões.

Referidos valores máximos de programação foram observados no PLOA 2018 e no Substitutivo ora apresentado.

TABELA 5 - LIMITES INDIVIDUALIZADOS, COMPENSAÇÕES E VALORES MÁXIMOS DE PROGRAMAÇÃO

R\$ milhões

Órgão	Limite Individualizado Aplicável a 2018	Compensação Autorizada na LDO 2018	Despesa imputável a 2018 a ser paga necessariamente em 2019	Demais Operações que Afetam o Resultado Primário	Valor Máximo de Programação PLOA 2018
	A	b	c	d	e = a + b + c + d
PODER EXECUTIVO	1.289.947,17	-2.104,10	891,30	-16.309,60	1.272.424,77
DEMAIS PODERES	57.933,49	2.104,10			60.037,59
PODER JUDICIÁRIO	39.771,46	1.748,60			41.520,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	596,82	67,00			663,82
SUPERIOR TRIB. JUSTIÇA	1.404,28	0,00			1.404,28
JUSTIÇA FEDERAL	10.271,65	323,70			10.595,35
JUSTIÇA MILITAR	505,22	7,50			512,72
JUSTIÇA ELEITORAL	6.837,75	99,60			6.937,35
JUSTIÇA DO TRABALHO	17.494,96	1.220,60			18.715,56
JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS	2.478,22	0,00			2.478,22
CONSELHO NAC. JUSTIÇA	182,55	30,10			212,65
PODER LEGISLATIVO	11.648,56	247,70			11.896,26
CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.595,05	190,90			5.785,95
SENADO FEDERAL	4.118,43	28,10			4.146,53
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.935,08	28,80			1.963,88
CONSELHO NAC. MINIST.PÚBLICO	77,64	9,90			87,54
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.928,20	53,70			5.981,90
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	507,63	44,10			551,73
TOTAL	1.347.880,65	0,00	891,30	-16.309,60	1.332.462,35

Fonte: PLOA 2018, Siga Brasil e Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 1º e 4º bimestre/2017

Conforme já comentado, em razão dos limites individualizados e dos valores máximos de programação, houve pouca liberdade para a locação dos recursos provenientes do aumento líquido da estimativa da receita primária, o qual alcançou R\$ 4,9 bilhões conforme relatório de receita. Somente se pôde aumentar despesa sujeita ao teto de gastos no âmbito do Poder Executivo, que apresentava pequena folga (R\$ 170,7 milhões) relativa ao valor máximo de programação.



O saldo do aumento da estimativa líquida, de R\$ 4,7 bilhões, foi apropriado em programações não sujeitas ao teto de gastos: Fundos Constitucionais, reservas financeiras vinculadas ao FAT e ao FNDCT (R\$ 270,7 milhões); implementação do voto impresso (R\$ 250,0 milhões); complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (R\$ 1,5 bilhão); participação da União no capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron, para construção de corvetas da Classe Tamandaré (R\$ 1,0 bilhão); e reserva de contingência (R\$ 1,7 bilhão).

## 2. SAÚDE

No exercício de 2017, a União deverá, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição, aplicar ao menos 15% da receita corrente líquida (RCL) do exercício em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). A Emenda Constitucional que estabeleceu esse percentual mínimo (Emenda Constitucional nº 86, de 2015 - EC 86/2015) havia previsto, em seu art. 2º, que fosse atingido de forma gradativa até 2020.

Todavia, a EC 95/2016 antecipou a incidência do percentual de 15% para o exercício de 2017 e determinou que o montante apurado constitua o valor mínimo a ser aplicado a partir de então corrigido anualmente pelo IPCA (art. 110 do ADCT). Dessa forma, para 2018, o mínimo a ser aplicado em ASPS deve corresponder ao piso calculado para 2017 corrigido pelo IPCA acumulado no período de doze meses concluído em junho do ano corrente.

Recentemente, em decorrência de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.545/DF (ADIn 5545/DF), foi determinada a suspensão da eficácia dos arts. 2º e 3º da EC 86/2015. Em relação ao art. 2º da EC 86/2015, a medida não impacta o cálculo dos gastos mínimos em ASPS para 2017 e, por conseguinte, para 2018, uma vez que a EC 95/2016 já havia antecipado a aplicação de 15% da RCL em 2017. Por sua vez, quanto às despesas com ASPS custeadas com recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, devem ser consideradas como acréscimo ao piso constitucional.

Nesse contexto, estima-se o piso constitucional de saúde para 2018 em R\$ 117,4 bilhões<sup>1</sup>, ao qual, por força da Lei nº 12.858/2013 e da ADIn 5.545/DF, devem ser acrescidos R\$ 56,4 milhões oriundos das receitas de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

A tabela 6 apresenta as despesas do Ministério da Saúde consideradas no mínimo constitucional da Saúde, inclusive com a reserva para atendimento de emendas individuais, que obrigatoriamente devem ser destinadas a tal finalidade.

---

<sup>1</sup> Montante que corresponde ao piso previsto para 2017 de R\$ 114,0 bilhões, equivalentes a 15% da RCL projetada para 2017 (R\$ 760,2 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 5º bimestre de 2017), corrigidos em 3% em função da variação do IPCA entre julho de 2016 a junho de 2017.



TABELA 6 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
DOTAÇÃO X VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO

R\$ bilhões

Ministério da Saúde	2015	2016	2017	2018		
				PLOA 2018	Relatório Setorial	Relatório Geral
ASPS (cf. LC nº 141, de 2012) <sup>(1)</sup>	100,1	106,2	117,2 <sup>(2)</sup>	112,6	118,5	119,3
Reserva p/ atendimento de emendas individuais (obrigatoriamente computadas como ASPs)	--	--	--	4,4	0,0	0,0
Total destinado a ASPs <sup>(2)</sup>	100,1	106,2	117,2 <sup>(2)</sup>	117,0	118,5	119,3
Valor Mínimo de Aplicação	103,3	93,7	114,0	117,4	117,4	117,4
Metodologia de Apuração do Valor Mínimo de Aplicação	10,7% (var. PIB)	13,2% da RCL	15% da RCL	IPCA (3%) sobre o piso calculado para 2017		
Diferença (ASPS – Valor Mínimo de Aplicação)	-3,2 <sup>(3)</sup>	12,5	3,1	-0,4	1,1	1,8

Fonte: Siafi e PLOA 2018.

(1) Despesa empenhada em 2015 e 2016; autorizada em 2017 (até 08/12/2017).

(2) O total não considera a reserva para atendimento de emendas de bancada impositivas, uma vez que essas não são necessariamente destinadas a ASPs.

(3) diferença gerada em função de ajustes nos valores de PIB divulgados pelo IBGE após o término do exercício de aplicação.

Merece destaque o fato de as emendas de bancada de caráter obrigatório não terem demandado a utilização integral do volume de recursos inicialmente alocado no Setor. Dessa forma, a parcela não utilizada na Saúde foi apropriada em emendas dessa natureza em outras áreas.

Como se percebe, após a fase da relatoria geral, encontra-se consignado o montante de R\$ 119,3 bilhões no orçamento do Ministério da Saúde especificamente para aplicação em ASPs, o que supera a aplicação mínima em R\$ 1,8 bilhão, aí considerados os recursos relativos a royalties e participação especial anteriormente mencionados. Importa destacar que na fase setorial o acréscimo em relação ao valor mínimo havia sido de R\$ 1,1 bilhão.

### 3. EDUCAÇÃO

A partir de 2018, o desembolso mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE deve corresponder ao valor do limite mínimo aplicado no exercício anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 110, inciso II, do ADCT).

Considerando que a aplicação mínima em MDE para 2017 ainda segue a fórmula anterior de cálculo (18% da receita líquida de impostos) e que o valor definitivo somente será conhecido após o encerramento do exercício, o PLOA 2018 estimou a aplicação mínima para o ano corrente em R\$ 48,2 bilhões. Aplicada a correção de 3,0% pelo IPCA, o mínimo previsto para 2018 deverá alcançar R\$ 49,6 bilhões.

Registre-se que na proposta orçamentária em exame o volume de despesas classificadas como MDE alcançou R\$ 85,9 bilhões<sup>2</sup>, custeados pelas seguintes fontes de recursos: “100 – Recursos Ordinários”, que abrange receitas de impostos (R\$ 69,0

<sup>2</sup> Pela primeira vez, conforme determinação da LDO 2018, a aplicação dos recursos com MDE está indicada na programação orçamentária pelo Identificador de Uso – IU 8. Antes se utilizava, para essa finalidade, a fonte 112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para identificar a vinculação de 18% de impostos, e os Quadros 8A, 8B e 8C constantes do projeto e da lei orçamentária, para identificar o conjunto das programações voltadas para MDE.



bilhões); “113 – Contribuição do Salário-Educação” (R\$ 5,9 bilhões); “108 – Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde” (R\$ 4,7 bilhões); e demais fontes (R\$ 6,3 bilhões).

Como se observa, a aplicação de recursos de impostos prevista no PLOA 2018 supera em R\$ 13,5 bilhões o mínimo exigido pelo art. 110, inciso II, do ADCT, sem considerar a parcela de R\$ 5,8 bilhões destinados à parcela excedente a 30% da complementação mínima da União ao FUNDEB<sup>3</sup>.

O Substitutivo, por sua vez, prevê a aplicação de R\$ 89,0 bilhões na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que representa aporte adicional de R\$ 3,1 bilhões em relação à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo.

Com relação à complementação da União ao FUNDEB, nos termos do art. 60, inciso VII, alínea “d”, do ADCT, esta deve ser de, no mínimo, 10% do total de recursos que compõem os respectivos Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o que está estimado em R\$ 14,1 bilhões para 2018, distribuídos proporcionalmente ao número de matrículas nos Estados que não alcançarem o valor mínimo por aluno, definido nacionalmente.

Atualmente são beneficiados nove Estados das regiões Norte e Nordeste<sup>4</sup>. Com o acréscimo de R\$ 1,5 bilhão no Substitutivo e a redefinição do valor mínimo por aluno<sup>5</sup>, além da elevação da complementação efetuada em favor dos Estados já contemplados, os Estados do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais também serão beneficiados.

O FUNDEB, constituído pela vinculação de receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios, é um mecanismo de financiamento da educação básica reconhecido internacionalmente. A complementação da União a esse fundo acarreta transferência de recursos para todas as redes estaduais e municipais de ensino situadas nos estados beneficiados, aumentando o investimento por aluno nas redes de ensino com situação socioeconômica de maior vulnerabilidade.

Essa é razão pela qual propomos o aumento das dotações consignadas a essa despesa, o qual é suportado por parte da reestimativa líquida da receita primária e não conflita com o teto de gastos em razão da exceção estabelecida pelo art. 107, § 6º, inciso I, do ADCT.

Outra questão importante, diz respeito aos recursos para o ensino superior. Ao analisar a proposta orçamentária do MEC, constatou-se que parcela expressiva dos recursos destinados a investimentos das instituições federais de ensino superior (ação “8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior”) estava centralizada na Administração Direta do MEC.

<sup>3</sup> No PLOA 2018, a parcela correspondente a 70% da complementação mínima da União ao FUNDEB (R\$ 9,8 bilhões) é custeada por recursos ordinários (R\$ 5,8 bilhões) e operação de crédito por emissão de título (R\$ 4,0 bilhões). Essa parcela é considerada despesa MDE, mas não pode ser computada para fins de verificação do cumprimento do valor mínimo, conforme o art. 60, inciso VIII, do ADCT.

<sup>4</sup> Maranhão, Pará, Bahia, Ceará, Piauí, Alagoas, Amazonas, Pernambuco e Paraíba.

<sup>5</sup> Estima-se que o valor mínimo por aluno matriculado nos anos iniciais do ensino fundamental passe dos atuais R\$ 3.065,09 para R\$ 3.149,11 em 2018.





Em reuniões com diversos dirigentes de universidades federais, foi levantada a questão de que essa centralização reduziria substancialmente a capacidade de organização e planejamento das unidades de ensino, prejudicando a continuidade dos investimentos. Desse modo, em atenção às reivindicações recebidas, construiu-se um acordo para assegurar a cada universidade uma dotação específica de modo a garantir a continuidade do processo de reestruturação e expansão de suas instalações.

O referido acordo prevê remanejamento de R\$ 166,4 milhões. Desse total, R\$ 47,9 milhões já foram realocados em 15 (quinze) unidades orçamentárias no relatório setorial da Área Temática III – Educação e Cultura<sup>6</sup>. No presente relatório, a descentralização envolve os R\$ 118,5 milhões restantes. Assim, segundo projeções do MEC, assegura-se que os orçamentos das universidades receberão ao menos a metade dos recursos para investimentos em ensino superior.

Quanto ao critério para a repartição dos recursos, seguimos a recomendação do MEC, a qual leva em consideração a estrutura e o número de estudantes matriculados nas instituições.

Por reconhecer a relevância do acordo para as instituições federais de ensino superior do País, no último 6 de dezembro corrente, a CMO incluiu o item 44.2 no Parecer Preliminar do PLOA 2018, autorizando a sua implementação, efetuada por meio das emendas de relator 81000025 a 81000072.

#### 4. SEGURANÇA PÚBLICA

Em relação às ações da área de Segurança Pública, em decorrência de mandamentos constitucionais, a União tem a competência de manter as polícias federal e rodoviária federal, assim como organizar e manter as polícias civil e militar e corpo de bombeiros militar do DF, conforme art. 21, XIV<sup>7</sup>. Cumpre aos estados, por sua vez, manter e equipar seu aparato de segurança pública, nos termos do § 6º do art. 144, da Constituição.

As dificuldades financeiras e orçamentárias por que passam várias unidades da federação têm prejudicado o combate à criminalidade, levando a uma escalada de violência sem precedentes na nossa história recente. Sensível a esses problemas, o Substitutivo que ora submetemos à apreciação desta Comissão contempla recursos adicionais para algumas ações que entendemos de fundamental importância para auxiliar os Estados a devolver a paz e segurança aos nossos cidadãos.

Nesse sentido, o montante dos recursos para segurança pública, notadamente no âmbito da Administração Direta do Ministério da Justiça e do Fundo Nacional de Segurança Pública, foi majorado, cabendo destacar o Programa 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública, que foi acrescido em R\$ 512,5 milhões, sobre os recursos de R\$ 2,2 bilhões, que vieram no Projeto, alcançando R\$ 2,7 bilhões, no Substitutivo. O orçamento total do Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde se insere de forma bastante significativa o orçamento da Segurança Pública, passou de R\$ 15,3 bilhões para R\$ 15,8 bilhões.

<sup>6</sup> O Relator Setorial atendeu apenas às unidades orçamentárias para as quais foram apresentadas emendas de bancada.

<sup>7</sup> O Fundo Constitucional do Distrito Federal, cuja responsabilidade precípua é a manutenção das polícias civil, militar e corpo de bombeiros militar do DF, soma no PLOA 2018, R\$ 13,7 bilhões.



## 5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza as ações da assistência social em: (i) Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; e (ii) Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, etc.

O SUAS também oferece benefícios assistenciais a públicos específicos e gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.

A proposta orçamentária para 2018, em relação à proposta para 2017, apresenta redução de cerca de 26,5% nas despesas discricionárias do SUAS, no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, o que pode vir a prejudicar a prestação dos serviços destinados à população em situação de risco e vulnerabilidade social. A fim de incrementar recursos que contribuam para o bom funcionamento do sistema, propomos, com base na autorização do Parecer Preliminar, uma emenda de R\$ 300,0 milhões à Ação 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Neste tópico, merece destaque também o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que utiliza mecanismos para favorecer a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, contribuindo para assegurar canais de comercialização e, conseqüentemente, uma renda mínima aos produtores rurais. Além disso, cumpre também importante papel na assistência aos grupos menos favorecidos, uma vez que os produtos adquiridos são distribuídos à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, às pessoas atendidas pelas redes socioassistenciais públicas e filantrópicas de ensino, aos bancos de alimentos e aos restaurantes populares.

Apesar de sua inegável importância, na proposta orçamentária para 2018, os recursos destinados ao PAA sofreram redução de cerca de 41,3% em relação à proposta para 2017. Por isso, buscando manter sua efetividade, este relatório geral propõe emenda de R\$ 190,0 milhões nas dotações desse programa, o que elevará seu valor total para de R\$ 375,9 milhões.

## 6. DESPESAS COM PESSOAL

A Mensagem Modificativa do PLOA 2018 previu R\$ 322.779,3 milhões em gastos com pessoal e encargos sociais, o que representa um acréscimo de R\$ 12.081,4 milhões (3,9%) em relação ao valor autorizado na LOA 2017, e uma redução de R\$ 1.857,7 milhões quando comparada à proposta orçamentária encaminhada em 31 de agosto de 2017 (PLOA 2018). A diferença entre os valores da Mensagem Modificativa e do PLOA 2018 advém dos seguintes fatores:



- Adiamento, mediante edição da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, de reajustes remuneratórios autorizados por diversas leis<sup>8</sup> que teriam efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018, perfazendo uma economia de R\$ 5.100,0 milhões;
- Cancelamento de reajuste pertinente a cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo, projetando-se uma redução de despesas da ordem de R\$ 190,0 milhões;
- Novas autorizações para provimento de cargos e funções vagos no âmbito do Poder Executivo, bem como para provimentos do Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, ocasionando um acréscimo de R\$ 1.153,0 milhões na despesa com pessoal e encargos sociais;
- Elevação de despesas financeiras com contribuições previdenciárias da União ao Regime Próprio de Previdência Social (Cota-parte patronal do RPPS), em decorrência da elevação da alíquota de contribuição previdenciária do servidor público, conforme Medida Provisória nº 805/ 2017, cujo impacto líquido alcança R\$ 2.280 milhões em 2018.

Do Anexo V da Mensagem Modificativa do PLOA 2018, constam autorizações para provimento, admissão ou contratação de pessoal, exceto reposição (item I do anexo), bem como para alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração (item II do anexo). O impacto financeiro dessas autorizações no exercício de 2018 era, inicialmente, de R\$ 1.564,2 milhões. Tal valor, contudo, foi objeto de solicitação de alteração mediante Ofício nº 104/2017-MP, que encaminha pedido de ajustes ao PLOA 2018.

A atualização do Anexo V pleiteada diz respeito à necessidade de adequação dos provimentos previstos pelo anexo no âmbito do Poder Judiciário e Defensoria Pública da União às hipóteses do §11 do art. 98 da LDO 2018 que, entre outras disposições, limita as admissões no exercício de 2018 à reposição de vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2017. Especificamente, foram excluídas as autorizações de provimento derivadas de eventual criação de novos cargos na estrutura dos citados órgãos.

Uma vez incorporada a atualização em comento, o impacto financeiro total do Anexo V em 2018 passa a R\$ 1.562,1 milhões, ou R\$ 2,1 milhões abaixo do previsto anteriormente. Em valores anualizados, esse impacto é de R\$ 2.187,3 milhões, o que implica carregamento de R\$ 625,2 milhões para 2018.

Com relação às autorizações constantes do item I do Anexo V, o impacto é de R\$ 1.557,1 milhões em 2018 (onde R\$ 21,7 milhões são relativos à substituição de terceirizados). Em valores anualizados, esse impacto é de R\$ 2.182,4 milhões (dos quais R\$ 36,9 milhões são relativos à substituição de terceirizados).

<sup>8</sup> Leis nºs 13.324, 13.325, 13.326, 13.327, 13.328 e 13.371, todas de 2016 e Lei nº 13.464, de 2017.



No tocante ao item II do Anexo V, consta apenas autorização para suportar despesas decorrentes do PL nº 7.836, de 2014, que institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios e de função administrativa dos membros da Defensoria Pública da União. O impacto é de R\$ 4,9 milhões, em 2018 e anualizado. Cumpre asseverar, a propósito, que o orçamento proposto pela Defensoria Pública da União para 2018 supera o limite estabelecido para o órgão pela EC 95/2016, o que gera a necessidade de compensação transitória pelo Poder Executivo, nos termos do art. 107, § 7º, do ADCT.

Os gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Defensoria Pública da União (DPU), e do Ministério Público da União (MPU) representam, respectivamente, 3,3%, 10,7%, 84,5% e 1,5% da despesa total, conforme demonstrado na tabela 7.

TABELA 7 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
PROJEÇÃO PARA 2018 E COMPARAÇÃO COM LIMITES DA LRF

R\$ milhões

Poder	Substitutivo (1)			(% da RCL) (2)		
	Despesa Primária		Despesa Financeira (b)	Despesa com Pessoal (c = a + b)	Limites da LRF (e)	Substitutivo (f = a / RCL)
	Valor (a)	Particip. %				
Legislativo	9.715,73	3,26	772,34	10.488,07	2,5	1,24
Judiciário	31.886,40	10,71	4.781,07	36.667,47	6,0	4,06
Executivo + DPU	251.643,46	84,49	18.626,76	270.270,21	40,9	32,03
MPU	4.602,13	1,55	749,21	5.351,34	0,6	0,59
Total	297.847,72	100,00	24.929,38	322.777,10	50,0	37,91

Fonte: PLOA 2018 e SIGA Brasil.

1) Os valores indicados correspondem ao total de dotações classificadas com GND 1, sem considerar as deduções autorizadas na Lei Complementar nº 101, de 2000; 2) O valor da receita corrente líquida considerada no Substitutivo está estimada em R\$ 784.135.933.598.

De acordo com essa tabela, a despesa primária com pessoal e encargos sociais para 2018 do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,24% da RCL estimada para o exercício; os gastos do Poder Judiciário e do MPU equivalem, respectivamente, a 4,06% e 0,59% da RCL; no caso do Poder Executivo, somado à DPU, o percentual é de 32,03%. Globalmente, projeta-se que, em 2018, a despesa de pessoal primária da União corresponderá a 37,91% da RCL prevista para referido exercício.

Nessas condições, restam respeitados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, ainda que não efetuadas as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 do mesmo diploma legal.

## 7. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Anexo VI do PLOA 2018 trata da relação de obras e serviços nos quais o TCU identificou indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 117, § 1º, inciso IV, da LDO/2018). Tais indícios referem-se a atos e fatos



materialmente relevantes em relação ao valor total contratado com potencialidade para ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

I) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

II) configurem graves desvios relativos aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

O Anexo VI do PLOA 2018 contempla oito empreendimentos que poderão ter a execução física, orçamentária e financeira suspensa pelo Congresso Nacional caso os respectivos gestores não adotem as providências necessárias para sanear ou esclarecer as pendências até a aprovação do projeto:

- Usina Termonuclear de Angra III/RJ;
- Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE;
- Obras de construção da BR-040/RJ;
- Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4;
- Vila Olímpica de Parnaíba/PI;
- Canal Adutor do Sertão Alagoano/AL;
- Corredor de Ônibus Radial Leste/SP – Trecho 1;
- BRT de Palmas/TO.

É de se destacar que não há impedimento legal para que dotações sejam destinadas às programações discriminadas no Anexo VI do PLOA 2018. Entretanto, se isso ocorrer, essas programações deverão ficar bloqueadas até a regularização das pendências. O desbloqueio deve ser autorizado pela CMO, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 117 da LDO 2018.

Cumprir informar que a relação constante do Anexo VI do PLOA 2018 foi atualizada pelo TCU em novembro de 2017, conforme previsto no art. 119, inciso II, da LDO 2018.

Encontra-se publicado relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (COI), com o exame das informações prestadas pelo TCU, que deverá ser deliberado pela CMO, nos termos previstos nos arts. 24, 122 e 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

## 8. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

No texto do Substitutivo foram mantidos os termos propostos no projeto para a disciplina da abertura de crédito suplementar por ato próprio, seja pelo Poder Executivo (decreto) ou pelos demais Poderes e MPU.

Em síntese, o art. 4º do PLOA 2018 mantém, como condição geral para a abertura de crédito suplementar, a exigência de sua compatibilidade com a meta de resultado primário prevista na LDO 2018, bem como a necessidade de observância dos limites aplicáveis às despesas primárias estabelecidos pela EC 95/2016 (tetos individualizados), ressaltando-se a necessidade de cancelamento compensatório nas situações em que o crédito se destina a despesa primária e a fonte de recursos é



caracterizada como financeira (caso, por exemplo, de operações de crédito e do superávit financeiro), de modo a preservar o equilíbrio orçamentário.

No que tange às condições específicas para a abertura de crédito suplementar, destacam-se os seguintes limites:

- a) Despesas financeiras (RP 0) – possibilidade de suplementação para aquelas que, de modo geral, representam encargos obrigatórios; em relação às demais despesas financeiras, permite-se a suplementação até o limite de 20% do respectivo subtítulo;
- b) Despesas obrigatórias (RP 1) – permite-se a suplementação desde que a necessidade tenha sido demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, observado o detalhamento do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal da LOA 2018);
- c) Despesas discricionárias (RP 2) – admitida, para cada subtítulo, até o limite de 20% do respectivo valor;
- d) Despesas do PAC (RP 3) – admitida, para cada subtítulo, sem percentual definido, desde que a soma dos valores remanejados não exceda 20% do montante das dotações consignadas ao PAC; possibilidade de ampliar cada subtítulo, em até 20% do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação das despesas com RP 2 (discricionária); foi mantida a possibilidade de remanejamento de dotações do PAC para RP 2;
- e) Possibilidade de recompor dotações canceladas na apreciação do PLOA 2018, até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto.

Deve-se ressaltar ainda que o texto do PLOA 2018 mantém basicamente a disciplina da LOA 2017 no que tange às programações incluídas por emendas impositivas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP7).

## 9. CORREÇÕES E AJUSTES

Em alguns casos, observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou ulterior execução.

Nas emendas, as correções e ajustes foram promovidos por iniciativa dos relatores, conforme as competências conferidas pelo Parecer Preliminar e pela Resolução nº 1/2006-CN. Em muitos casos os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas (Sisel), sendo que a análise dos pedidos levou em conta a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes constam do Volume 4.



## 10. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme o parecer preliminar, as emendas de relator foram destinadas à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal verificados no PLOA 2018, ou decorrentes do processo de emendamento, bem como às finalidades previstas no item 10 da parte especial do Parecer Preliminar. Com fundamento nesse item, procuramos ajustar a peça orçamentária às necessidades institucionais e de oferta de serviços públicos com destaque para os seguintes acréscimos:

- Educação (R\$ 1.785,0 milhões, sendo R\$ 1.500,0 milhões para a complementação da União ao FUNDEB; R\$ 150,0 milhões para a educação básica; R\$ 100,0 milhões para instituições federais de ensino superior; R\$ 30,0 milhões para instituições federais de educação profissional e tecnológicas; e R\$ 5,0 milhões para pesquisa e desenvolvimento);
- Saúde (R\$ 598,0 milhões para estruturação e manutenção de unidade de saúde);
- Segurança (R\$ 240,0 milhões para segurança pública e policiamento nas rodovias federais);
- Desenvolvimento Social (R\$ 320,0 milhões, sendo R\$ 300,00 milhões para a proteção social básica; e R\$ 20,0 milhões tecnologias de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos);
- Defesa (R\$ 1.273,3 milhões, sendo R\$ 1.000,0 milhão para aumento da participação da União no capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron necessária para a - recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré);
- Transportes (R\$ 240,0 milhões, sendo R\$ 100,0 milhões para manutenção de trechos rodoviários; R\$ 100,0 milhões para adequação de estradas vicinais; R\$ 30,0 para aeroportos e aeródromos; e R\$ 10,0 milhões para estudos, projetos e planejamento);
- Organização fundiária e assentamentos rurais (R\$ 260,0 milhões);
- Cultura (R\$ 33,0 milhões para a preservação do patrimônio cultural das cidades históricas e para o desenvolvimento de atividades e projetos);
- Turismo (R\$ 100,0 milhões para infraestrutura turística);
- Desenvolvimento urbano (R\$ 787,1 milhões);
- Promoção do desenvolvimento regional (R\$ 357,5 milhões);
- Projetos de desenvolvimento sustentável local integrado (R\$ 284,0 milhões);
- Obras preventivas de desastres naturais (R\$ 200,0 milhões);
- Infraestrutura hídrica (R\$ 140,0 milhões);
- Estruturação e dinamização de atividades produtivas (R\$ 25,0 milhões);
- Esporte (R\$ 429,5 milhões para implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional e recreativo);
- Pleitos eleitorais - implementação do Voto Impresso (R\$ 250,0 milhões);
- Financiamento de campanha eleitoral (R\$ 1.716,2 milhões), em cumprimento a Lei nº 9.504, de 1997;
- Atividade pesqueira (R\$ 20,0 milhões);
- Políticas voltadas para juventude (R\$ 5,0 milhões);



- Agricultura (R\$ 90,0 milhões), para a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e fomento ao setor agropecuário);
- Ciência e Tecnologia (R\$ 44,0 milhões, para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, apoio a projetos, fomento à pesquisa, inclusão digital);
- Demarcação de terras e proteção dos povos indígenas (R\$ 40,0 milhões)
- Saneamento (R\$ 180,0 milhões para sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos);
- Direitos humanos (R\$ 8,5 milhões);
- Implantação de Projetos de Irrigação - na Região Centro-oeste (R\$ 16 milhões), em cumprimento ao art. 42 do ADCT, que determina a destinação mínima de 20% dos recursos de irrigação para a Região Centro-Oeste.

Os espelhos das emendas que apresentamos e o demonstrativo por modalidade de emenda de relator estão anexados ao presente relatório.

## 11. PARECERES ÀS EMENDAS

À despesa foram apresentadas 8.325 emendas individuais e coletivas, sendo 6.751 de deputados, 945 de senadores, 446 de bancada estadual e 183 de comissão. A tabela 9 informa quantas dessas emendas foram aprovadas ou aprovadas parcialmente, rejeitadas ou inadmitidas, bem como os montantes dos atendimentos, que totalizaram R\$ 17,4 bilhões.

As emendas individuais foram atendidas pelo valor solicitado. Já as emendas de bancada impositivas foram atendidas até o alcance do limite de 70% de reserva específica constante do PLOA 2018, uma vez que os restantes 30% foram destinadas ao atendimento de despesas necessárias ao custeio de campanhas eleitorais. O atendimento das demais emendas de bancada e das de comissão fez-se com base nas análises criteriosas realizadas pelos relatores setoriais e pelo relator geral, necessárias para se decidir sobre a alocação de recursos escassos.

Em qualquer caso, o atendimento das emendas levou em conta as restrições impostas pela legislação vigente, em especial as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Na relatoria geral, foi examinado o mérito de cada demanda, buscando-se verificar o potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

A tabela 8 apresenta o resumo do atendimento das emendas apresentadas à despesa.





TABELA 8 - ATENDIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS À DESPESA

R\$ 1

TIPO DE AUTOR	TIPO DE EMENDA	DECISÃO PARECER	Nº	ATENDIMENTO
BANCADA ESTADUAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	9	477.646.494
		APROVADA PARCIALMENTE	418	6.574.406.529
	REMANEJAMENTO	APROVADA	7	18.620.000
		APROVADA PARCIALMENTE	3	14.360.000
INADMITIDA REJEITADA		8 1		
TOTAL		446	7.085.033.023	
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	APROPRIAÇÃO	APROVADA PARCIALMENTE	96	1.074.424.916
		INADMITIDA	2	0
		REJEITADA	1	0
REMANEJAMENTO	APROVADA PARCIALMENTE	4	8.281.078	
	INADMITIDA	1		
TOTAL		104	1.082.705.994	
COMISSÃO SENADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA PARCIALMENTE	52	327.588.334
		INADMITIDA	1	
	REMANEJAMENTO	APROVADA	2	1.500.000
APROVADA PARCIALMENTE		4	14.375.760	
REJEITADA		1		
TOTAL		60	343.464.094	
COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO	APROPRIAÇÃO	APROVADA PARCIALMENTE	15	98.300.000
	REMANEJAMENTO	APROVADA PARCIALMENTE	3	2.200.000
		REJEITADA	1	
TOTAL		19	100.500.000	
DEPUTADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	6.745	7.577.476.986
		RETIRADA PELO AUTOR	6	0
TOTAL		6.751	7.577.476.986	
SENADOR	APROPRIAÇÃO	APROVADA	945	1.196.452.289
	TOTAL		945	1.196.452.289
TOTAL GERAL			8.325	17.385.632.386



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 20, de 2017-CN (PLOA 2018)

## **2. VOTO**

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 20, de 2017-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018), na forma do Substitutivo que ora apresentamos, o qual contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Deputado CACÁ LEÃO  
RELATOR-GERAL

## SUBSTITUTIVO

**Negrito** = incluído em relação ao PLOA

~~Tachado~~ = excluído em relação ao PLOA

### PROJETO DE LEI Nº 20, de 2017-CN

(Modificado nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2018 no montante de ~~R\$ 3.569.641.471.555,00 (três trilhões, quinhentos e sessenta e nove bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)~~**R\$ 3.575.230.380.469,00 (três trilhões, quinhentos e setenta e cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e nove reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é ~~R\$ 3.500.837.633.386,00 (três trilhões, quinhentos bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais)~~**R\$ 3.506.421.082.632,00 (três trilhões, quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: ~~R\$ 1.623.178.904.239,00 (um trilhão, seiscientos e vinte e três bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais)~~**R\$ 1.625.647.682.049,00 (um trilhão, seiscientos e vinte e cinco bilhões, seiscientos e quarenta e sete milhões, seiscientos e oitenta e dois mil, quarenta e nove reais)**, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: ~~R\$ 720.443.304.193,00 (setecentos e vinte bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e quatro mil, cento e noventa e três reais)~~**R\$ 723.557.975.629 (setecentos e vinte e três bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscientos e vinte e nove reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.157.215.424.954,00 (um trilhão, cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 3.506.421.082.632,00 (três trilhões, quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitenta e dois mil e seiscientos e trinta e dois reais)**~~R\$ 3.500.837.633.386,00 (três trilhões, quinhentos bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, seiscientos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais)~~, incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: ~~R\$ 1.339.722.216.799,00 (um trilhão, trezentos e trinta e nove bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais)~~**R\$ 1.344.223.529.289,00 (um trilhão, trezentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais)**, excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: ~~R\$ 1.003.899.991.633,00 (um trilhão, três bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscientos e trinta e três reais)~~**R\$ 1.004.982.128.389,00 (um trilhão, quatro bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.157.215.424.954,00 (um trilhão, cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de ~~R\$ 283.456.687.440,00 (duzentos e oitenta e três bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscientos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)~~**R\$ 281.424.152.760,00 (duzentos e oitenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção III

### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e as seguintes condições:

I - para suplementação de despesas classificadas com “RP 0”:

a) destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;
2. anulação de dotações classificadas com “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) relativas ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017;
2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;
4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;
5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e
6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

c) nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimo e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) no caso de transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

e) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e
3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

II - para suplementação de despesas classificadas com “RP 1”, devendo a necessidade, quando houver acréscimo de despesas, ser previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de

Diretrizes Orçamentárias para 2018, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei:

a) constante de item do referido Quadro 9, exceto para suplementação das despesas mencionadas nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas em “RP 1”;
2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com “RP 2” e com “RP 3”;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

b) no caso de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos; e
2. das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.

d) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e
2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

III - para suplementação de despesas classificadas com “RP 2”:

a) nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e
2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e
2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos;

2. da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias; e

3. do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.

e) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

f) relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias classificadas com “RP 2” e com “RP 3”;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

g) relativas à ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com “IU 6”, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas a essas despesas; e

h) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, cuja alteração implique acréscimo de valor, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação parcial de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - para atendimento de despesas classificadas com “RP 3”:

a) em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento;

b) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea “d” deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

d) nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados; e

e) em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações classificadas com “RP 2”, observado o limite disposto no inciso III, alínea “h”, item “1”, deste artigo;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

V - para a recomposição do valor dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 a abertura de créditos suplementares relativos a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas “e” do inciso I e “h” do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos



incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III, alíneas “c” e “f”, do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa além dos já contemplados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com “RP 6” e “RP 7”, quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, remanejar entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, encaminhado nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 6º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I daquele parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2018.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 9º Os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

##### Seção I

##### Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam ~~R\$ 68.803.838.169,00 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais)~~ **R\$ 68.809.297.837 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais)**, conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em **R\$ 68.809.297.837 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais)** ~~R\$ 68.803.838.169,00 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais)~~, cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2018, vigente na data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração própria de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração própria de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

§ 1º A restrição quanto ao limite de suplementação de que trata o inciso I do caput não se aplica quando correr à conta de anulação de dotações orçamentárias de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2018, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



<b>2.6. Conselho Nacional de Justiça</b>	-	<b>8</b>	<b>700.321</b>	<b>73.824</b>	<b>774.145</b>	<b>1.229.782</b>	<b>126.555</b>	<b>1.356.337</b>
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	8	700.321	73.824	774.145	1.229.782	126.555	1.356.337
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	<b>25</b>	<b>1.655.389</b>	<b>65.915</b>	<b>1.721.304</b>	<b>11.044.564</b>	<b>395.490</b>	<b>11.440.054</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>7</b>	<b>469.225</b>	<b>18.456</b>	<b>487.681</b>	<b>3.130.558</b>	<b>110.737</b>	<b>3.241.295</b>
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
<b>3.2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	<b>6</b>	<b>381.778</b>	<b>15.820</b>	<b>397.598</b>	<b>2.547.335</b>	<b>94.918</b>	<b>2.642.253</b>
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
<b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>	-	<b>12</b>	<b>804.386</b>	<b>31.639</b>	<b>836.025</b>	<b>5.366.671</b>	<b>189.835</b>	<b>5.556.506</b>
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>1.507</b>	<b>14</b>	<b>2.437.097</b>	-	<b>2.437.097</b>	<b>2.437.097</b>	-	<b>2.437.097</b>
4.1. Cargos e funções vagos	-	14	2.437.097	-	2.437.097	2.437.097	-	2.437.097
4.2. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos	811	-	-	-	-	-	-	-
4.3. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas	696	-	-	-	-	-	-	-
<b>5. Poder Executivo</b>	-	<b>20.298</b>	<b>1.220.207.521</b>	<b>217.476.633</b>	<b>1.437.684.154</b>	<b>1.689.074.560</b>	<b>267.781.898</b>	<b>1.956.856.458</b>
<b>5.1. Provedimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis</b>	-	<b>17.078</b>	<b>941.538.561</b>	<b>211.538.483</b>	<b>1.153.077.044</b>	<b>1.393.440.359</b>	<b>259.940.129</b>	<b>1.653.380.488</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	2.779	278.321.700	64.941.730	343.263.430	407.295.393	85.373.118	492.668.511
5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	-	516	51.678.300	12.058.270	63.736.570	75.625.917	15.851.936	91.477.853
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	13.783	611.538.561	134.538.483	746.077.044	910.519.049	158.715.075	1.069.234.124
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	-	<b>1.533</b>	<b>145.919.942</b>	-	<b>145.919.942</b>	<b>149.624.063</b>	-	<b>149.624.063</b>
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.533	145.919.942	-	145.919.942	149.624.063	-	149.624.063
<b>5.3. Provedimentos de cargos efetivos - Substituição de Terceirizados (5)</b>	-	<b>320</b>	<b>18.563.478</b>	<b>3.158.636</b>	<b>21.722.114</b>	<b>31.824.598</b>	<b>5.062.255</b>	<b>36.886.853</b>
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	320	18.563.478	3.158.636	21.722.114	31.824.598	5.062.255	36.886.853
<b>5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	<b>1.367</b>	<b>114.185.540</b>	<b>2.779.514</b>	<b>116.965.054</b>	<b>114.185.540</b>	<b>2.779.514</b>	<b>116.965.054</b>
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	450	43.487.985	-	43.487.985	43.487.985	-	43.487.985
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	750	59.137.214	-	59.137.214	59.137.214	-	59.137.214
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	167	11.560.341	2.779.514	14.339.855	11.560.341	2.779.514	14.339.855
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>6.535</b>	<b>21.453</b>	<b>1.323.992.297</b>	<b>233.114.116</b>	<b>1.557.106.413</b>	<b>1.888.545.907</b>	<b>293.813.747</b>	<b>2.182.359.654</b>
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>6.535</b>	<b>21.133</b>	<b>1.305.428.819</b>	<b>229.955.480</b>	<b>1.535.384.299</b>	<b>1.856.721.309</b>	<b>288.751.492</b>	<b>2.145.472.801</b>

## II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

<b>1. Defensoria Pública da União</b>			<b>4.985.058</b>	-	<b>4.985.058</b>	<b>4.985.058</b>	-	<b>4.985.058</b>
1.1. PL nº 7.836, de 2014 - Institui a gratificação por exercício cumulativo de cargos e de função administrativa dos membros da Defensoria Pública da União.			4.985.058	-	4.985.058	4.985.058	-	4.985.058
<b>TOTAL DO ITEM II</b>			<b>4.985.058</b>	-	<b>4.985.058</b>	<b>4.985.058</b>	-	<b>4.985.058</b>
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>			<b>1.328.977.355</b>	<b>233.114.116</b>	<b>1.562.091.471</b>	<b>1.893.530.965</b>	<b>293.813.747</b>	<b>2.187.344.712</b>

<b>TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>1.310.413.877</b>	<b>229.955.480</b>	<b>1.540.369.357</b>	<b>1.861.706.367</b>	<b>288.751.492</b>	<b>2.150.457.859</b>
--	----------------------	--------------------	----------------------	----------------------	--------------------	----------------------

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2017, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2018 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 7º do art. 98 da LDO-2018, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não acarretando acréscimo de despesas.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

<b>Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto</b>	<b>VALOR</b>
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>1.310.413.877</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	21.061.237
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	13.600.768
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	1.444.672
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.089.497
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	2.597.735
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	30.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	1.666.830
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	24.531.230
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça	700.321
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	7.422.155
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	469.225
10.34103.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	381.778
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	804.386
10.52111.05.122.2108.2867.0001 - Comando da Aeronáutica	107.736.157
10.52121.05.122.2108.2867.0001 - Comando do Exército	12.430.640
10.52131.05.122.2108.2867.0001 - Comando da Marinha	25.753.145
10.71102.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	941.538.561
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	114.185.540
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>229.955.480</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	4.102.799
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	645.965
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	79.098
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	623.635
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	382.902
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	5.600.000

10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	266.654
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	3.796.691
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	73.824
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	18.456
10.34103.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	15.820
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	31.639
10.71102.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	211.538.483
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	2.779.514
<b>Total Geral</b>	<b>1.540.369.357</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>1.310.413.877</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>229.955.480</b>

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada da Paraíba

---

Emenda: 71160016      Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

**Programa:** 2084 - Recursos Hídricos

**Ação:** 1851 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

**Subtítulo:** Compra de Equipamentos. - No Estado da Paraíba

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	500.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

**Programa:** 2084 - Recursos Hídricos

**Ação:** 20N4 - Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas

**Subtítulo:** Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100	500.000

**Crítérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Remanejamento. Cancelamento incorreto: ação nacional - 20N4-0001 Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional (Seq: 2633)

---



RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada da Paraíba

---

Emenda: 71160017      Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
**Programa:** 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)  
**Ação:** 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde  
**Subtítulo:** Construção do Complexo Hospitalar do Sertão - Patos - PB

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	2	10.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
**Programa:** 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)  
**Ação:** 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade  
**Subtítulo:** No Estado da Paraíba

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	41	1	153	10.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Emenda de remanejamento com cancelamento indicado em despesa obrigatória. Não há como atender.

---

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada da Paraíba

---

Emenda: 71160018      Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

**Programa:** 2087 - Transporte Terrestre

**Ação:** 9999 - Ação Atípica

**Subtítulo:** Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Km 0 - Km 28 - na BR-230 - No Estado da Paraíba

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	60.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

**Programa:** 0999 - Reserva de Contingência

**Ação:** 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira

**Subtítulo:** Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	99	0	129	60.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Indica como remanejamento sequencial com GND 9. -----

---

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada do Para

---

Emenda: 71150008      Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
**Programa:** 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública  
**Ação:** 154T - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal  
**Subtítulo:** Construção do Posto de Santarém - Santarém - PA

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	1.500.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
**Programa:** 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública  
**Ação:** 154T - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal  
**Subtítulo:** Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	174	1.500.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Emenda propõe cancelamento em localizador nacional.

=====

Não ajustado (pedido SISEL nº 66) por indicação de fonte incompatível.

---

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada do Para

Emenda: 71150018 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção de Ponte - no Estado do Pará

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	300.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

UO: 90000 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Ação: 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária

Subtítulo: Recursos para atendimento do art.12, §3º, inciso I, da LDO 2018

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	99	2	100	300.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Convertida em emenda de remanejamento conforme ofício nº 51/2017 da Bancada do Pará. Não apresenta cancelamento válido.

Não identifica de forma precisa seu objeto (art. 47, II).

AJUSTE PROPOSTO

Deve identificar a obra específica.

Exemplo: Construção de Ponte - no Município de XXX - na BR-XXX/PA - no Estado do Pará ---

Ou:

Adequação de trechos rodoviários na Br-xxx/PA - no Estado do Pará

E

Indicar cancelamento válido.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada do Parana

Emenda: 71170010      Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
**Programa:** 2087 - Transporte Terrestre  
**Ação:** 9999 - Ação Atípica  
**Subtítulo:** Construção de Trecho Ferroviário - Trecho EF - 369 - No Estado do Paraná  
**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	2	5.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 52903 - Fundo do Serviço Militar  
**Programa:** 0999 - Reserva de Contingência  
**Ação:** 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira  
**Subtítulo:** Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	99	0	175	1.600.000

**UO:** 52903 - Fundo do Serviço Militar  
**Programa:** 0999 - Reserva de Contingência  
**Ação:** 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira  
**Subtítulo:** Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	99	0	180	400.000

**UO:** 52903 - Fundo do Serviço Militar  
**Programa:** 0999 - Reserva de Contingência  
**Ação:** 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira  
**Subtítulo:** Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	99	0	174	3.000.000

**Crítérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Indica como remanejamento três sequenciais com GND 9 (reserva de contingência), vedado pela Resolução. -----

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada do Parana

Emenda: 71170015 Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
**Programa:** 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)  
**Ação:** 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde  
**Subtítulo:** Santa Casa de Campo Mourão - Campo Mourão - PR

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	50	2	30.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
**Programa:** 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)  
**Ação:** 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde  
**Subtítulo:** No Estado do Paraná

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	41	1	153	8.500.000

**UO:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
**Programa:** 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)  
**Ação:** 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde  
**Subtítulo:** No Estado do Paraná

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	41	1	153	9.000.000

**UO:** 36901 - Fundo Nacional de Saúde  
**Programa:** 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)  
**Ação:** 219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde  
**Subtítulo:** No Estado do Paraná

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	41	1	153	12.500.000

**Crítérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Cancelamento de despesa obrigatória.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Bancada do Rio Grande do Sul

---

Emenda: 71220014      Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

**Programa:** 2087 - Transporte Terrestre

**Ação:** 9999 - Ação Atípica

**Subtítulo:** Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho SÃO JOSÉ DOS AUSENTES - DIVISA ESTADO SANTA CATARINA - na BR-285 - No Estado do Rio Grande do Sul

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	70.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**Critérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Cancelamento para remanejamento é incompatível. ----

=====  
Não ajustado (pedido SISEL nº 104 não indicou cancelamento).

---

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Com. Fisc Financeira e Controle

Emenda: 50310002 Tipo da Emenda: Apropriação

**UO:** 63101 - Advocacia-Geral da União  
**Programa:** 2130 - Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União  
**Ação:** 2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais  
**Subtítulo:** Nacional

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	50.000.000
3	90	2	170.000.000

**Crerios**

**Assinalados:** 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resoluçao nº 1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Competência da CFFC não está direta e materialmente relacionada à área de atuação da AGU

Emenda: 50310003 Tipo da Emenda: Apropriação

**UO:** 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta  
**Programa:** 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação  
**Ação:** 20UT - Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais  
**Subtítulo:** Nacional

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	5.000.000

**Crerios**

**Assinalados:** 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resoluçao nº 1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** A finalidade da emenda ultrapassa a competência estrita da Comissão, que é a de fiscalização e controle.



RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Com. Viação e Transportes

Emenda: 50240004 Tipo da Emenda: Remanejamento

**UO:** 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC  
**Programa:** 2017 - Aviação Civil  
**Ação:** 14UB - Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional  
**Subtítulo:** Nacional

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100.000.000
3	90	2	100.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
**Programa:** 2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
**Ação:** 2000 - Administração da Unidade  
**Subtítulo:** Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	100	100.000.000

**UO:** 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC  
**Programa:** 2017 - Aviação Civil  
**Ação:** 2912 - Regulação e Fiscalização da Aviação Civil  
**Subtítulo:** Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100	4.000.000

**UO:** 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC  
**Programa:** 0999 - Reserva de Contingência  
**Ação:** 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira  
**Subtítulo:** Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	99	0	129	96.000.000

**Crítérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.  
 3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

**Obs./Ajustes:** 1) somente os sequenciais 1953 e 1963 são passíveis de utilização para remanejamento (contrariamente ao sequencial 1977 (GND 9)) (art. 45). -----

Obs.:

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

**Autor: Com. Viação e Transportes**

---

**Emenda:** 50240004

**Tipo da Emenda:** Remanejamento

Administração da Unidade - Nacional (Seq: 1953)

Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional (Seq: 1963)

Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência -

Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas (Seq: 1977)

Obs. 2 - O atendimento da emenda estará condicionado aos limites de cancelamento conforme dispuser o parecer preliminar.

---

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Todas as Emendas

Etapa da análise: CMO

Autor: Comissão Diretora do Senado Federal

Emenda: 60070003

Tipo da Emenda: Apropriação

**UO:** 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

**Programa:** 2084 - Recursos Hídricos

**Ação:** 11AA - Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará

**Subtítulo:** No Estado do Ceará

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	60.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** Nos termos do art. 43 da Resolução nº 01, de 2006-CN, poderão apresentar emendas ao PLOA as comissões permanentes do SF e da CD e as comissões mistas permanentes do CN, exclusivamente NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS. Entretanto, dispõe o art. 98 do RISF competir à Comissão Diretora do SF: "exercer a administração interna do Senado; regulamentar a polícia interna; propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções; emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento; elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados; apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição".

Dessa forma, não se vislumbra qualquer compatibilidade entre a finalidade da emenda pleiteada e a competência da Comissão.

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

**36201 Fundação Oswaldo Cruz**

**RJ**

10.572.2015.13DW.0033 / 2016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 10.572.2015.13DW.0033 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 10.572.2015.13DW.0033 / 2018 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Obra / Serviço:** Construção do centro de processamento final de imunobiológicos      **% EXECUTADO:** 14,1

Contrato 070/2016	Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz
-------------------	--

**Valor R\$:** 49.782.985,26      **Data Base:** 26/7/2016

- Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora)

**39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**  
**39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A**  
**39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**  
**74918 Recursos sob supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional**

**NE**

26.783.2087.11ZT.0020/2016 - FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232  
 26.783.2087.00Q4.0020/2017 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA  
 26.783.2087.00Q4.0020/2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA  
 28.846.2029.0355.0001/2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)  
 28.846.2029.0355.0001/2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)

**Obra / Serviço:** Aplicação de recursos federais de várias origens na Ferrovia Transnordestina      **% EXECUTADO:**

Acordo de Acionistas Transnordestina Logística S.A	Acordo de Acionistas pactuado entre a Valec, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndespar), a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a Transnordestina Logística S.A. (TLSA), em 20 de setembro de 2013
--	--

**Valor R\$:**      **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017 – TCU/Plenário e 67/2017– TCU/Plenário

Empreendimento	Ferrovia Transnordestina (Malha II)
----------------	-------------------------------------

**Valor R\$:**      **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017 – TCU/Plenário e 67/2017– TCU/Plenário

**39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**

**RJ**

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			26.846.2126.0007.0030/2015 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.846.2126.0007.0030/2014 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.782.2087.0007.0030/2017 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.782.2087.15PB.0030/2018 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CONCR - NA REGIÃO SUDESTE	
<b>Obra / Serviço:</b>		Obras de construção da BR-040/RJ	<b>% EXECUTADO:</b> 35,1	
		Termo Aditivo 12/2014, de 30.12.2014, ao Contrato PG-138/95-00 de 31/10/1995, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio	Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.	
<b>Valor R\$:</b>		291.244.036,80	<b>Data Base:</b>	1/4/1995
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL</li> <li>- Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes</li> <li>- Sobrepreço no orçamento da obra</li> </ul>				

**RS**

26.846.2126.00P5.0043/2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>Obra / Serviço:</b>		Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	<b>% EXECUTADO:</b> 88,1	
		Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00	Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa	
<b>Valor R\$:</b>		241.686.367,00	<b>Data Base:</b>	1/12/2015
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.</li> <li>- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.</li> </ul>				

**39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**

**BA**

26.782.2087.14LV.2143 / 2017 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO - NAS BRS 235/407/BA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA

26.782.2087.14LV.2143 / 2018 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO - NAS BRS 235/407/BA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA

<b>Obra / Serviço:</b>		Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	<b>% EXECUTADO:</b> 14,6	
		Contrato 01177/2014	Execução das obras remanescentes para restauração de pavimentação com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da travessia urbana de Juazeiro-BA.	
<b>Valor R\$:</b>		75.499.000,00	<b>Data Base:</b>	1/1/2014
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.</li> </ul>				

**56101 Ministério das Cidades**

**RO**

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			17.512.2068.1N08.0010 / 2016 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORTE	
			17.512.2068.1N08.0010 / 2017 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORTE	
			17.512.2068.1N08.0010 / 2018 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORTE	
<b>Obra / Serviço:</b>		Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO		<b>% EXECUTADO:</b> 1
			Contrato nº 118/PGE-2015	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras e serviços de engenharia, realização de testes, pré-operação assistida e todas as demais operações necessárias e suficientes à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Substema Sul
	<b>Valor R\$:</b>	484.600.000,00	<b>Data Base:</b>	1/10/2014
			-	Não atendimento dos requisitos para adoção do regime de Contratação Integrada
			-	Sobrepreço
			Edital 005/2015	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Substema Sul
	<b>Valor R\$:</b>	486.298.208,00	<b>Data Base:</b>	1/10/2014
			-	Não atendimento dos requisitos para adoção do regime de Contratação Integrada
			-	Sobrepreço

**SP**

15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2018 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL

<b>Obra / Serviço:</b>		Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1		<b>% EXECUTADO:</b> 0
			Contrato 043/SIURB/13	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1
	<b>Valor R\$:</b>	438.978.639,75	<b>Data Base:</b>	1/2/2013
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
			Edital 01/2012	Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1
	<b>Valor R\$:</b>	333.596.000,00	<b>Data Base:</b>	10/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2018 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL

<b>Obra / Serviço:</b>		Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2		<b>% EXECUTADO:</b> 0
			Contrato 044/SIURB/13	Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras do Empreendimento 2 - Corredor Leste - Radial 2
	<b>Valor R\$:</b>	148.070.471,18	<b>Data Base:</b>	1/2/2013
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017**

---

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Edital 002/2012	Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2
			<b>Valor R\$:</b> 151.484.000,00	<b>Data Base:</b> 2/5/2012
			- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	

---

**TO**

15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL  
15.453.2048.10SS.0001 / 2018 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL

<b>Obra / Serviço:</b>	BRT de Palmas/TO	<b>% EXECUTADO:</b>	0
	Edital 1/2015		Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.
	<b>Valor R\$:</b> 238.550.000,00	<b>Data Base:</b>	26/2/2016
	- Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.		
	- Anteprojeto de engenharia deficiente		

---